



PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o material e os prazos para as empresas prestadoras de serviços públicos a recuperarem as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços.

Art. 1º. As empresas concessionárias, permissionárias, ou contratadas, prestadoras de serviços públicos ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem na execução de seus serviços de manutenção quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais nas vias públicas.

Art. 2º. A restauração deverá ser feita com o mesmo tipo de material que compõe o bem danificado e no prazo máximo de dez dias, contados a partir do término do serviço.

§ 1º. O prazo máximo de dez dias poderá ser prorrogado por igual período desde que a empresa comprove por escrito as justificativas desta necessidade.

§ 2º. Terminado o prazo sem que tenha sido realizada a restauração, o Poder Executivo a providenciará, exigindo da empresa o ressarcimento das despesas bem como as sanções pecuniárias.

Art. 3º. Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 2º, o Poder Executivo, através de seu órgão ou departamento competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias para o caso de descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Pereira Filho, 02 de dezembro de 2019.

BRUNO MARCOS A. SANTOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

As prestadoras de serviços abrem buracos no asfalto e nas calçadas, realizam reparos em seus equipamentos, sem, porém, em muitos casos, após abertas ou consertadas, as valas e buracos levam um tempo maior do que o aceitável para serem cobertos e receberem os revestimentos originais, ocasionando ainda mais transtorno para os moradores.

Quem sofre com isso é o munícipe pedestre, ciclista e o motorista de veículos.

Há sempre o risco de quedas de pessoas, há sempre a possibilidade de danos nos automóveis.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste projeto de lei e demonstrado o interesse público, rogo a Vossas Excelências o apoio e o voto para a sua aprovação.

Sala "Pereira Filho", 02 de dezembro de 2019.

BRUNO MARCOS A. SANTOS
Vereador